Lei nº 1440-10-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/21

Roberta Costa

FUNCIONÁRIO

DATA 27/8/59

PROJETO DE LEI Nº 90/59

ASSUNTO: Abre credito especial na importancia de cr$ 50.000,00 para o fim que indica

VEREADOR J. Barros de Alencar

LEI Nº 1440 DE 10/11/59 Sancionada

DIOM Nº 1763 DE 27/11/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014401959
Projeto: 00901959
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.440, DE 10 DE Novembro DE 1959.

Abre o crédito especial de/
Cr$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS)
para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abrir, no presente exercício, um crédito especial de Cr$... Cr$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), a titulo de auxilio para fazer ás despesas de integração / do Ginásio Presidente Vargas á Campanha Nacional/ de Educandários Gratuitos.

Paragrafo 1º - O auxilio referido nêste artigo deverá ocor-/ rer á conta da Verba 905. -Código 8.98.4, nº2, do Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício em curso.

Parágrafo 2º - O auxilio de que trata a presente lei deverá ser pago, de uma só vez, ao Presidente do Sêtor / Distrital de Messejana na Campanha de Educandá- / rios Gratuitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua PU blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE novembro DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 16 / 9 / 59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 90 /59

A Comissão de Finanças
Em 27 / 8 / 59
(PRESIDENTE)

Abre o crédito especial na importância de CINQUENTA MIL CRUZEIROS.. (Cr$50.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É autorizado o Sr.Prefeito Municipal a abrir, no presente exercício, um crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$50.000,00),a titulo de auxílio para fazer face ás despêsas de integração do Ginásio Presidente Vargas à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Parágrafo 1º - O auxilio referido nêste artigo deverá correr á conta da verba 905 - Código 8.98.4, nº 2, do Orçamento da/ Prefeitura Municipal, para o exercício em curso.

Parágrafo 2º - O auxílio de que trata a presente lei deverá ser pago, de uma só vez, ao Presidente do Setôr Distrital de / Messejana da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 8 / 59
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 27 / 8 / 59
(PRESIDENTE)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21/8 de agôsto de 1959.

José Parsifal de Alencar
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Presidente Vargas, de Messejana, a partir do próximo ano, funcionará, gratuitamente, prestando com isso, especial serviço educacional à juventude pobre daquele distrito, // pois que está em faze de integração à Campanha Nacional de Educandários Grafuitos, graças à boa vontade de seu diretor Prof. Ernesto Matos Gurgel do Amaral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

São necessárias as ajudas dos poderes constituidos e dos homens de boa vontade pela concretização de tão importante empreendimento.

Em tôdo o Brasil, onde quer que tenha a Campanha sua atividade, recebeu ela de início a ajuda do município para fazer face ás suas primeiras despêsas. Aquele Estabelecimento para / cumprimento fiel das exigências de integração necessitará de / avultada quantia. É justo, pois, que a Prefeitura Municipal de Fortaleza, coopere com a pequena, mas significativa quantia de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (CR$50.000,00), uma vez que o empreendimento é merecedor dos maiores apláusos e que já conta com a palavra de parabens e de ajuda do município, na pessoa do Sr. / Prefeito, quando da Fundação do Setôr Municipal da Campanha /// referida, em Messejana.

José Gomes de Alencar.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 13 /59 ao

PROJETO DE LEI Nº 90/ 59.

Dispensado a impressão
Em 14-10-59

Temos em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 90/59, de autoria do vereador José Barros de Alencar, que cogita da abertura, ao presente exercício, de um crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS(CR$50.000,00), a titulo de auxilio para fazer face ás despêsas de integração do Ginásio Presidente Vargas á Campanha Nacional de Educandários Gratuitos,devendo referida despêsa correr á conta da verba 905 - Código 8.98.4,nº 2,do Orçamento da Prefeitura, para êste ano.

O Ginásio Presidente Vargas funcionará, a partir do próximo ano,gratuitamente,prestando,com isso,especial serviço educacional á juventude pobre do distrito de Messejana, pois que está em fase de integração á Campanha Nacional de Educandários Gratuitos,por isso que, somos pela aprovação integral do / projeto de lei em referência.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em 4 de setembro de 1959.

Waldo Cavalcante — PRESIDENTE

Nilo Pereira — Relator

Fernando de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/59.

APROVADO
Em 24/10/59
(PRESIDENTE)

Abre o crédito especial de Cr$ .... 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o sr. Prefeito Municipal a abrir, no presente exercício, um crédito especial de CINQUENTA MIL CRUZEIROS, a titulo de auxílio para fazer face ás despesas de integração do Ginásio Presidente Vargas à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Parágrafo 1º - O auxílio referido nêste artigo deverá correr á conta da verba 905 - Código 8.98.4, nº 2, do Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício em curso.

Parágrafo 2º - O auxílio de que trata a presente lei deverá ser pago, de uma só vez, ao Presidente do Setôr Distrital de Messejana da Campanha de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1959.

Antônio Costa Filho - Presidente

[illegible] - Relator

Mario Soles Duarte